



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
SECRETARIA DA FAZENDA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 03/2010**

“Disciplina a aplicação do artigo 54, parágrafo 4º, da lei 1284/1973, com “redação dada pela lei 4447/2003”.

**Marcelo Pigatto**, Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o decreto 10183/2009.

Considerando o disposto nos sub-itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à lei complementar nº 116/2003;

Considerando, ainda que a legislação municipal não pode dispor de forma contrária às normas gerais estabelecida pela União,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Na aplicação das deduções de que trata o artigo 54 § 4º da lei 4447/2003, somente serão admitidos os valores de mercadorias produzidas pelo próprio prestador, fora do local da prestação de serviços.

**Artigo 2º** - Cabe ao Departamento de Rendas Mobiliárias observar o disposto no artigo 1º, na análise de documentos encaminhados pelo prestador, indeferindo a dedução de quaisquer outros valores de mercadorias.

**Artigo 3º** - Os documentos de que trata o artigo 2º deverão ser apresentados até o dia 10 do mês subsequente da emissão nota fiscal de prestação de serviços.

**Artigo 4º** - Esta instrução entrará em vigor a partir de 01.01.2011.

**MARCELO PIGATTO**  
Secretário Municipal da Fazenda